

Status da Licença



→ STATUS DA LICENÇA

Data da pesquisa: 17/08/2016 09:51:58

Resultado da Pesquisa ao Sistema de Controle de Produtos Químicos

CNPJ: 06.186.733/0002-20
Razão Social: EXATA CARGO LTDA
Inscrição Estadual: 336.942.124.118
Endereço: AVENIDA JOAO BASSI, 375 Bairro: JD. PRESIDENTE DUTRA Município: GUARULHOS UF: SP CEP: 07172-440
CNAE: 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

Situação:	Ativo	Data de Vencimento:	29/10/2016
CRC:	2012/020567		
CLF/AE:	201220363-3		
Protocolo:	08500.045324/2015-32		
Tipo do Requerimento:	Renovação		
Data Emissão:	29/10/2015		

Produtos Autorizados

NCM	Substância
2915.90.90	ANIDRIDO PROPIONICO
2903.11.20	CLORETO DE ETILA
2939.61.00	ERGOMETRINA E SEUS SAIS
2939.69.11	METILERGOMETRINA, MALEATO
2914.11.00	ACETONA
2806.10.20	ÁCIDO CLORÍDRICO (SOLUÇÃO AQUOSA)
2806.10.10	ÁCIDO CLORÍDRICO (ESTADO GASOSO)
2806.20.00	ÁCIDO CLOROSSULFÔNICO
2811.19.90	ÁCIDO HIPOFOSFOROSO
2811.19.90	ÁCIDO IODÍDRICO
2807.00.10	ÁCIDO SULFÚRICO
2807.00.20	ÁCIDO SULFÚRICO FUMEGANTE
2933.39.99	AMINOPIRINA E SEUS SAIS
2915.24.00	ANIDRIDO ACÉTICO
2836.40.00	BICARBONATO DE POTÁSSIO
2921.19.39	BUTILAMINA E SEUS SAIS
2939.30.10	CAFÉINA
2836.40.00	CARBONATO DE POTÁSSIO
2836.20.10	CARBONATO DE SÓDIO ANIDRO
2926.90.99	CIANETO DE BENZILA
2926.90.99	CIANETO DE BROMOBENZILA
2915.90.90	CLORETO DE ACETILA
2903.12.00	CLORETO DE METILENO
2812.10.21	CLORETO DE TIONILA
2903.13.00	CLOROFÓRMIO
2915.39.63	DIACETATO DE ETILIDENO
2922.29.90	2,5-DIMETOXIFENETILAMINA E SEUS SAIS
2909.11.00	ÉTER ETÍLICO
2921.19.11	ETILAMINA E SEUS SAIS
2924.29.19	FENACETINA
2922.19.99	FENILETANOLAMINA E SEUS SAIS
2804.70.20	FÓSFORO VERMELHO
2924.19.29	FORMAMIDA
2915.12.90	FORMIATO DE AMÔNIO
2815.20.00	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO
2815.11.00	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SÓLIDO)
2801.20.10	IODO (SUBLIMADO)
8104.11.00	MAGNÉSIO METÁLICO (TEOR DE PUREZA MÍNIMA 99,8%)
2905.43.00	MANITOL

2921.11.11 METILAMINA
 2914.12.00 METILETILCETONA
 2924.19.21 N-METILFORMAMIDA
 2904.20.70 NITROETANO
 2812.10.12 PENTAÇLORETO DE FÓSFORO
 2841.61.00 PERMANGANATO DE POTÁSSIO
 2902.30.00 TOLUENO
 2912.12.00 ACETALDEÍDO
 2915.31.00 ACETATO DE ETILA
 2915.39.39 ACETATO DE ISOAMILA
 2915.39.39 ACETATO DE ISOPROPILA
 2915.33.00 ACETATO DE N-BUTILA
 2915.39.31 ACETATO DE N-PROPILA
 2926.90.99 ACETONITRILA
 2915.21.00 ÁCIDO ACÉTICO
 2916.31.10 ÁCIDO BENZÓICO
 2811.19.90 ÁCIDO BROMÍDRICO
 2915.11.00 ÁCIDO FÓRMICO
 2905.13.00 ÁLCOOL N-BUTÍLICO
 2905.14.10 ÁLCOOL ISOBUTÍLICO
 2905.14.20 ÁLCOOL SEC-BUTÍLICO
 2905.12.10 ÁLCOOL N-PROPÍLICO
 2902.90.90 ALILBENZENO
 2814.10.00 AMÔNIA (GÁS - AMONÍACO ANIDRO)
 2916.39.90 ANIDRIDO BENZÓICO
 2934.99.14 ANIDRIDO ISATÓICO
 2912.21.00 BENZALDEÍDO
 2902.20.00 BENZENO
 2850.00.90 BOROHIURETO DE SÓDIO
 2902.11.00 CICLOEXANO
 2914.22.10 CICLOEXANONA
 2916.32.20 CLORETO DE BENZOÍLA
 2827.39.99 CLORETO MERCÚRICO
 2914.40.10 DIACETONA ÁLCOOL
 2903.15.00 1,2-DICLOROETANO
 2813.10.00 DISSULFETO DE CARBONO
 2850.00.90 HIURETO DE ALUMÍNIO E LÍCIO
 2814.20.00 HIURÓXIDO DE AMÔNIO (AMONÍACO EM SOLUÇÃO AQUOSA)
 2825.10.20 HIURÓXILAMINA E SEUS SAIS
 2805.19.90 LÍCIO (METÁLICO)
 2914.13.00 METILISOBUTILCETONA
 2921.43.11 ORTO-TOLUIDINA
 2933.31.10 PIRIDINA
 2914.39.90 PROPIOFENONA
 2805.11.00 SÓDIO METÁLICO
 2903.14.00 TETRAÇLORETO DE CARBONO
 2932.11.00 TETRAHIURÓFURANO
 2939.69.19 METILERGOMETRINA, E SEUS SAIS (OUTROS)
 2939.30.20 CAFÉINA, SAIS
 2836.20.90 CARBONATOS DISSÓDICOS, OUTROS
 2815.12.00 HIURÓXIDO DE SÓDIO (EM SOLUÇÃO AQUOSA)
 8104.20.00 MAGNÉSIO METÁLICO (DESPERDÍCIO E RESÍDUOS)
 8104.30.00 MAGNÉSIO METÁLICO (RESÍDUOS DE TORNO E GRÂNULOS)
 2921.11.12 METILAMINA, SAIS
 2707.20.00 TOLUOL
 2707.10.00 BENZENO (BENZOL)
 2933.31.20 PIRIDINA, SAIS
 2903.49.00 DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIUROCARBONETOS ACÍCLICOS CONTENDO PELO MENOS DOIS HALOGÊNIO
 DIFERENTES (OUTROS)
 2915.22.00 ACETATO DE SÓDIO
 2921.19.10 ETILAMINAS E SEUS DERIVADOS; SAIS DESTES PRODUTOS
 2933.59.41 TRIMETOPRIMA
 2903.69.21 BROMOBENZENO (TAMBEM CHAMADO DE BROMETO DE FENILA, BROMOBENZOL, MONOBROMOBENZENO)

Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001

Art. 4º Para exercer qualquer uma das atividades sujeitas a controle e fiscalização relacionadas no art. 1º, a pessoa física ou jurídica deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento ao Departamento de Polícia Federal, de acordo com os critérios e as formas a serem estabelecidas na portaria a que se refere o art. 2º, independentemente das demais exigências legais e regulamentares.

Portaria - MJ 1274 de 25 de agosto de 2003

Art. 9º A renovação da licença deverá ser requerida no período de sessenta dias imediatamente anterior à data de vencimento do Certificado de Licença de Funcionamento, devendo o requerente apresentar, a critério da autoridade competente, os documentos especificados no art. 4º desta Portaria.

1º O requerimento para renovação da licença, se protocolizado no prazo previsto neste artigo, prorroga a validade do Certificado de Licença de Funcionamento até a data da decisão sobre o pedido, habilitando a pessoa jurídica a continuar exercendo suas atividades com o referido documento.

2º Será automaticamente cancelado o cadastro da pessoa jurídica que não requerer a renovação da licença no prazo especificado no caput, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no art. 14 da Lei no 10.357, de 2001.

Ok